

ATO NORMATIVO Nº 011/2016

Dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2016, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 15 da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO as normas cogentes previstas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que norteiam a atuação do gestor público, com escopo de equilibrar os gastos conforme as receitas previstas no orçamento anual;

CONSIDERANDO o quadro econômico do País, com os respectivos reflexos na economia dos Estados;

CONSIDERANDO a frustração de receitas do Estado da Bahia, que traz a necessidade da Administração Pública contingenciar os seus recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade da execução das iniciativas constantes do Plano Geral de Atuação 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de todos os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia para cumprimento de metas de ajustes de despesas,

RESOLVE

Art. 1º Determinar aos Órgãos e às Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia a adoção de medidas visando à redução das despesas com custeio em 20% (vinte por cento).

§ 1º A redução prevista neste artigo deverá ser imediata em relação aos seguintes itens:

- I – Despesas não obrigatórias ou discricionárias;
- II - Materiais de escritório;
- III – Serviços de postagens;
- IV – Serviços de reprografia;
- V – Diárias;
- VI - Passagens terrestres.

§ 2º Deverão ser potencializadas as comunicações entre unidades do Ministério Público do Estado da Bahia por meio das ferramentas de videoconferência e comunicação instantânea disponíveis à comunidade ministerial.

Art. 2º Determinar aos órgãos e unidades finalísticas e de gestão/meio, Centros de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos de Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia a adoção das seguintes medidas:

- I – Redução de despesas com ações de articulação, fomento à atuação de entidades e órgãos, em 30% (trinta por cento);
- II – Redução de despesas com consultorias em 50% (cinquenta por cento);
- III – Redução de despesas com cursos em 30% (trinta por cento);

- IV – Redução de despesas com todos os tipos de eventos e reuniões em 30% (trinta por cento);
- V – Redução de despesas com aquisição de livros e revistas técnicas em 30% (trinta por cento);
- VI – Redução de despesas com material de consumo em 30% (trinta por cento);
- VII – Redução de despesas com perícias, atividades periciais e fiscalizações em 20% (vinte por cento);
- VIII – Redução de despesas com publicidade em 50% (cinquenta por cento);
- IX – Redução de despesas com aquisição de equipamentos tecnológicos, informacionais e de comunicação em 50% (cinquenta por cento);
- X – Redução de despesas com passagens aéreas em 30% (trinta por cento)

§ 1º As unidades gestoras orçamentárias, por meio dos seus gestores, serão responsáveis por refazer o planejamento das despesas acima elencadas, apresentando-o ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente Ato.

§ 2º Concomitantemente, as unidades gestoras orçamentárias finalísticas, por meio dos seus gestores, deverão encaminhar o novo planejamento ao Sistema de Planejamento Gestão Estratégica do MP BA, SIPLAGE, representado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica, CGE, para registro e ajustes nos Subsistemas de Planejamento, Orçamento e Monitoramento e Avaliação do Ministério Público do Estado da Bahia, através da inserção dos dados atualizados no sistema de Governança Institucional.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:

- I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem acréscimo de despesa;
- II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;
- III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique acréscimo de despesa;
- IV - Assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Órgãos Superiores bem como à assessoria de comunicação;
- V - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis, bem como o provimento para novos integrantes da instituição, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão Administrativa por meio da Central de Solicitações;
- VI – Remarcações de passagens aéreas que impliquem acréscimo de despesas;
- VII – Aquisição de veículos.

Art. 4º A execução de despesas contrárias às disposições contidas neste Ato condiciona-se à existência de disponibilidade orçamentária, à urgência, ao risco imediato de suspensão dos serviços, e à manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Parágrafo Único. O Comitê de Repactuação Orçamentária de que trata este artigo deverá se reunir quinzenalmente, ou em prazo inferior caso necessário, para subsidiar a decisão sobre os casos de extrema necessidade que contrariem as diretrizes deste Ato Normativo, encaminhados pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e terá a seguinte composição:

- I – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – Secretária Geral do Ministério Público;

III – Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público

IV – 1 (um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça, indicado pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;

V – Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica;

VI – Superintendente da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 5º A Superintendência de Gestão Administrativa adotará as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Ato, informando-os ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º As unidades gestoras orçamentárias da Superintendência de Gestão Administrativa deverão apresentar ao Gabinete da SGA o novo planejamento orçamentário de que trata este artigo.

§2º Concomitantemente, as unidades gestoras orçamentárias deverão encaminhar o novo planejamento ao Sistema de Planejamento Gestão Estratégica do MP BA, SIPLAGE, representado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica, CGE, para registro e ajustes nos Subsistemas de Planejamento, Orçamento e Monitoramento e Avaliação do Ministério Público do Estado da Bahia, através da inserção dos dados atualizados no sistema de Governança Institucional.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeito até o final do mês de dezembro do ano de 2016 e abrange todas as despesas relativas ao ano corrente.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2016.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça